



Governo do Estado de Mato Grosso
FUNDAÇÃO NOVA CHANCE

I – INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS SOBRE A DESPESA	
1 – ÓRGÃO: Fundação Nova Chance	2 – TERMO DE REFERÊNCIA nº 026/2023/FUNAC
3 – Número da Unidade Orçamentária: 19201	4 – Descrição da Categoria de Despesa: () Capacitação () Equipamento de TI () Consultoria/Auditoria/Assessoria (X) Despesa de Custeio () Bens Permanentes (duráveis/não duráveis)
5 – Unidade Administrativa Solicitante: Gabinete da Presidência/FUNAC.	

II – FUNDAMENTAÇÃO MÍNIMA PARA AQUISIÇÃO DE BENS

1. OBJETO SINTÉTICO

Contratação de empresa para fornecimento de refeições prontas, café da manhã, lanches, marmitas e bebidas (suco, água e refrigerante), para atender as demandas dos Fundação Nova Chance, conforme condições e especificações constantes neste instrumento.

2. ELENCO DOS ITENS DA CATEGORIA DE DESPESA

ITEM	CÓDIGO SIAG	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1113499	SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO (MARMITEX Nº 07) – A COMPOSIÇÃO DAS REFEIÇÕES DEVERÁ SER VARIADA, COMPOSTA DE ARROZ, FEIJÃO, FAROFA, CARNE BRANCA E/OU CARNE VERMELHA DE PRIMEIRA QUALIDADE (150g) MASSAS, SALADAS DIVERSIFICADAS E LEGUMES. AS REFEIÇÕES DEVEM SER ACONDICIONADAS EM EMBALEGNS DESCARTÁVEIS DE ISOPOR PARA ALIMENTOS, COM PESO MÍNIMO DE 400GR ; CADA EMBALAGEM DEVERÁ SER ACOMPANHADA DE 01 (UM) KIT COM GARFO E FACA FABRICADOS EM POLIESTIRENO DE ALTA DURABILIDADE E GARDANAPOS DE PAPEL (100% CELULOSE).	UN	600	R\$ 14,66	R\$ 8.796,00
2	1113636	SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO (MARMITEX Nº 08) – A COMPOSIÇÃO DAS REFEIÇÕES DEVERÁ SER VARIADA, COMPOSTA DE ARROZ, FEIJÃO, FAROFA, CARNE BRANCA E/OU CARNE VERMELHA DE PRIMEIRA QUALIDADE (180g), MASSAS, SALADAS DIVERSIFICADAS E LEGUMES. AS REFEIÇÕES DEVEM SER ACONDICIONADAS EM EMBALGENS DESCARTÁVEIS DE ISOPOR PARA ALIMENTOS, COM PESO MÍNIMO DE 550GR ; CADA EMBALAGEM DEVERÁ SER ACOMPANHADA DE 01 (UM) KIT COM GARFO E FACA FABRICADOS EM POLIESTIRENO DE ALTA	UN	600	R\$ 13,97	R\$ 8.382,00

Elaborado por: Laiany Maria de Amorim – FUNAC325610 – Estagiária de Pós-Graduação.



Assinado com senha por RENATA MELLO ALVES FERREIRA - ANALISTA ADMINISTRATIVO L 10052 / UAS - 30/10/2023 às 10:37:18, AMARILDO FRANCO CESAR - CHEFE GABINETE / GD - 30/10/2023 às 11:01:33, ABADIO JOSE DA CUNHA JUNIOR - CORONEL LC 541/2014 / NGER - 30/10/2023 às 11:03:35 e WINKLER DE FREITAS TELES - PRESIDENTE FUNDACAO / GPFNC - 30/10/2023 às 11:39:44.
Documento Nº: 12728030-5367 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12728030-5367>



FUNACDIC202302621

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
FUNDAÇÃO NOVA CHANCE

		DURABILIDADE E GARDANAPOS DE PAPEL (100% CELULOSE).				
3	1113637	SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO (MARMITEX Nº 09) – A COMPOSIÇÃO DAS REFEIÇÕES DEVERÁ SER VARIADA, COMPOSTA DE ARROZ, FEIJÃO, FAROFA, CARNE BRANCA E/OU CARNE VERMELHA DE PRIMEIRA QUALIDADE (200G), MASSAS, SALADAS DIVERSIFICADAS E LEGUMES. AS REFEIÇÕES DEVEM SER ACONDICIONADAS EM EMBALAGENS DESCARTÁVEIS DE ISOPOR PARA ALIMENTOS, COM PESO MÍNIMO DE 550GR; CADA EMBALAGEM DEVERÁ SER ACOMPANHADA DE 01 (UM) KIT COM GARFO E FACAS FABRICADOS EM POLIESTIRENO DE ALTA DURABILIDADE E GARDANAPOS DE PAPEL (100% CELULOSE).	UN	600	R\$ 20,72	R\$12.432,00
4	1059470	SUCO DE FRUTA EM CAIXA, EMBALAGEM TETRA PACK COM 200ML – SEM ADIÇÃO DE CONSERVANTE, SEM GLÚTEN, CONTENDO ÁGUA POLPA DE FRUTA, AÇÚCAR, AROMA NATURAL, ACIDULANTE ÁCIDO CÍTRICO E ANTIOXIDANTE ÁCIDO ASCÓRICO – COM 200ML DEVE CONTER: VALOR ENERGÉTICO MÁXIMO DE 111 KCAL, 24G DE AÇÚCARES, 0 GORDURA TOTAIS, 0 DE GORDURA SATURADA E 7,2MG DE SÓDIO. O PRODUTO TEM QUE SER DE ACORDO COM ESSAS ESPECIFICAÇÕES OU SUPERIOR – SABORES LARANJA, UVA, CAJU, PÊSSEGO E GOIABA COM VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES.	UN	600	R\$ 2,35	R\$ 1.410,00
5	1016542	REFRIGERANTE SABOR COLA – CONTENDO ÁGUA GASEIFICADA, AÇÚCAR, EXTRATO DE NOZ DE COLA, CAFEÍNA, CORANTE CARAMELO IV, ACIDULANTE INS 338 E AROMA NATURAL – SENDO QUE UMA PORÇÃO DE 350ML CONTÉM: 85 KCAL, 21G DE AÇÚCARES, 0 DE GORDURA E 10 MG DE SÓDIO.	UN	600	R\$ 3,94	R\$2.364,00
6	1045220	REFRIGERANTE SABOR LARANJA – CONTENDO ÁGUA GASEIFICADA, AÇÚCAR, SUCO DE LARANJA, AROMA SINTÉTICO ARTIFICIAL, ACIDULANTE ÁCIDO CÍTRICO, CONSERVADOR BENZOATO E ISOBUTIRATO DE SACAROSE E DIETIL SULFOSUCCINATO DE SÓDIO CORANTE ARTIFICIAL AMARELO CREPÚSCULO FCF – SENDO QUE UMA PORÇÃO DE 350ML CONTÉM 90 KCAL, 22G DE AÇÚCARES, 0 DE GORDURA TOTAIS E 17MG DE SÓDIO.	UN	600	R\$ 3,94	R\$2.364,00
7	1028547	REFRIGERANTE SABOR DE GUARANÁ – CONTENDO ÁGUA GASEIFICADA, AÇÚCAR, SEMENTE DE GUARANÁ, AROMA SINTÉTICO IDÊNTICO AO NATURAL, ACIDULANTE ÁCIDO CÍTRICO, CORANTE CARAMELO IV, REGULADOR DE ACIDEZ CITRATO DE SÓDIO, CONSERVADORES SORBATO DE POTÁSSIO E BENZOATO.	UN	600	R\$ 3,94	R\$2.364,00
8	1113644	LANCHE TIPO “MISTO-FRIO” COMPOSTO DE 01 (UM) PÃO FRANCES (FRESCO), PARTIDO NO MEIO, SENDO RECHEADO COM MARGARINA (10g), 01 (UMA) FATIA DE PRESUNTO E 01 (UMA) FATIA DE MUSSARELA.	UN	600	R\$ 4,01	R\$ 2.406,00
9	1113648	SALGADO RECHEADO NOS SABORES: CARNE MOIDA, FRANGO DESFIADO, PRESUNTO OU QUEIJO, PRONTO PARA CONSUMO, FRITO OU ASSADO, PESANDO APROXIMADAMENTE 25 GRAMAS.	UN	600	R\$ 4,85	R\$ 2.910,00

Elaborado por: Laiany Maria de Amorim – FUNAC325610 – Estagiária de Pós-Graduação.



Assinado com senha por RENATA MELLO ALVES FERREIRA - ANALISTA ADMINISTRATIVO L 10052 / UAS - 30/10/2023 às 10:37:18, AMARILDO FRANCO CESAR - CHEFE GABINETE / GD - 30/10/2023 às 11:01:33, ABADIO JOSE DA CUNHA JUNIOR - CORONEL LC 541/2014 / NGER - 30/10/2023 às 11:03:35 e WINKLER DE FREITAS TELES - PRESIDENTE FUNDAÇÃO / GPFNC - 30/10/2023 às 11:39:44.
Documento Nº: 12728030-5367 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12728030-5367>



FUNACD/C202302621

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
FUNDAÇÃO NOVA CHANCE

10	1066860	ÁGUA MINERAL SEM GÁS, EMBALAGEM DE 500ML.	UN	600	R\$ 1,71	R\$ 1.026,00
VALOR TOTAL DA AQUISIÇÃO: R\$ 44.454,00 (quarenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais).						

2.1 O contratante declara que o objeto desta contratação não se enquadra na definição de bem de luxo, conforme Decreto Estadual nº 1.525/2022.

2.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

2.3. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 44.454,00 (quarenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

3. JUSTIFICATIVAS TÉCNICA PARA CONTRATAÇÃO

3.1. A Fundação Nova Chance e o Escritório Social, hoje possui Sala de Reintegração Social, sendo um espaço destinado ao primeiro acolhimento dos egressos do sistema prisional.

3.2. É importante destacar que os egressos que progridem do regime fechado para o semiaberto ou aberto serão acolhidos no espaço ao saírem da unidade prisional. Os mesmos receberão orientação judicial obrigatória e o atendimento emergencial.

3.3. Diante disso, há a necessidade de contratação de serviços de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de alimentação preparada. Pois, os egressos após passarem pela audiência admonitória, receberão refeições.

4. MODALIDADE LICITATÓRIA

4.1. Dispensa de Licitação (Compra Direta) conforme Lei Federal 14.133/2021, artigo 75, inciso II e Decreto Estadual 1.525/2022.

4.2. Declaro que foi constatada a INEXISTÊNCIA de Ata de Registro de Preços vigente, no sistema da SEPLAG com o mesmo objeto deste Termo de Referência.

5. DO JULGAMENTO E COMPOSIÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. O Julgamento visará o **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**.

5.1.1. O certame licitatório consistirá em 01 (UM) LOTE, com quantidades solicitadas, conforme o Termo de Referência e cotações de valor unitário e valor total;

5.1.1.1. O valor unitário ofertado, pós fase de lances (proposta realinhada), não poderá ser superior ao valor unitário ofertado inicialmente pelo licitante (proposta inicial), tão pouco ser maior que o valor unitário estimado para licitação.

6. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO (DOCUMENTOS TÉCNICOS)

6.1. Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento, fornecida pela Vigilância Sanitária do de Cuiabá/MT, vigente, conforme a Lei Federal nº 6.360/76, art. 2º, Decreto Federal nº 8.077/2013, art. 2º e Lei Federal nº 5.991/73, art.

Elaborado por: Laiany Maria de Amorim – FUNAC325610 – Estagiária de Pós-Graduação.



Assinado com senha por RENATA MELLO ALVES FERREIRA - ANALISTA ADMINISTRATIVO L 10052 / UAS - 30/10/2023 às 10:37:18, AMARILDO FRANCO CESAR - CHEFE GABINETE / GD - 30/10/2023 às 11:01:33, ABADIO JOSE DA CUNHA JUNIOR - CORONEL LC 541/2014 / NGER - 30/10/2023 às 11:03:35 e WINKLER DE FREITAS TELES - PRESIDENTE FUNDACAO / GPFNC - 30/10/2023 às 11:39:44.
Documento Nº: 12728030-5367 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12728030-5367>



FUNACD1C202302621

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
FUNDAÇÃO NOVA CHANCE

21 ou documento que comprove o cumprimento das condições higiênico sanitário do local, emitido pela Vigilância Sanitária do Município de Cuiabá/MT.

7. DA ENTREGA DO OBJETO:

7.1. A aquisição será de forma parcelada.

7.2. Os materiais deverão ser entregues de segunda a sábado.

7.3. Os materiais deverão ser entregues na sede da Fundação Nova Chance – FUNAC, no seguinte endereço: Rua Governador Jarí Gomes, nº 454 (Antiga Rua 56) Bairro: Boa Esperança - Cuiabá/MT CEP: 78.068-720 (Edifício da EMPAER).

7.4. No ato da entrega das refeições, a Empresa deverá fornecer ao Fiscal do Contrato, ou servidor designado para o recebimento e conferência das refeições entregues, o Comprovante de Entrega (recibo) que deverá ser feito em 02 (duas) vias, sendo que ambas deverão estar devidamente assinadas pelo responsável pela entrega (Empresa) e pelo responsável do recebimento (Servidor), de modo legível. Uma via fica com a empresa e a outra deverá ficar retida com o servidor responsável pelo recebimento das refeições.

7.5. O fiscal do contrato ou servidor responsável fará a conferência das informações do pedido efetuado e dos itens entregues

7.6. DOS PEDIDOS:

7.6.1. A fornecedora será informada sobre o horário de entrega, especificações e quantidade de refeição e lanches, entre 03 (três), ou 12 (doze) ou 24 (vinte e quatro) horas antes do horário determinado para fornecimento.

7.6.1.1. **Os pedidos possuirão quantidades variadas de acordo com a demanda diária desta Fundação, podendo ser composto de apenas 01 (um) único item;**

7.6.1.2. A fornecedora deverá fornecer os lanches e refeições de acordo com as especificações descritas neste Termo e em conformidade com a Ordem de Fornecimento.

7.6.1.3. A fornecedora deverá entregar as refeições e lanches estipulados pela Fundação Nova Chance (FUNAC), sendo observado uma antecedência máxima de 30 (trinta) minutos do horário das refeições.

7.6.1.4. Os horários das refeições são:

7.6.1.5. **Café da manhã:** entre às 06:30 horas e 08:00 horas;

7.6.1.6. **Lanche da manhã:** entre às 08:00 e 10:30

7.6.1.7. **Almoço:** entre às 10:30 horas e 13:30 horas;

7.6.1.8. **Lanche da tarde:** entre às 13:30 horas e 17:00 horas.

7.6.1.9. **Jantar:** entre às 17:00 horas e 22:00 horas.

7.7. A Empresa fornecedora deverá disponibilizar canal de comunicação direto para pedidos, podendo ser via WhatsApp e/ou ligação telefônica.

Elaborado por: Laiany Maria de Amorim – FUNAC325610 – Estagiária de Pós-Graduação.



Assinado com senha por RENATA MELLO ALVES FERREIRA - ANALISTA ADMINISTRATIVO L 10052 / UAS - 30/10/2023 às 10:37:18, AMARILDO FRANCO CESAR - CHEFE GABINETE / GD - 30/10/2023 às 11:01:33, ABADIO JOSE DA CUNHA JUNIOR - CORONEL LC 541/2014 / NGER - 30/10/2023 às 11:03:35 e WINKLER DE FREITAS TELES - PRESIDENTE FUNDACAO / GPFNC - 30/10/2023 às 11:39:44.
Documento Nº: 12728030-5367 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12728030-5367>



FUNACDIC202302621

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
FUNDAÇÃO NOVA CHANCE

7.8. DO ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE:

7.8.1. O armazenamento e o transporte dos alimentos a serem fornecidos, da produção até a entrega ao consumo, deve ocorrer em condições de tempo e temperatura que não comprometam sua qualidade higiênico-sanitária.

7.8.2. A preparação dos lanches e das refeições deverá ser realizada nas dependências da FORNECEDORA e com todos os utensílios de cozinha própria para tal fim.

7.8.3. Os produtos deverão estar acondicionados em embalagens individuais adequadas, com o menor volume possível, utilizando materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte.

7.8.4. DAS BEBIDAS: A embalagem deve ser adequada à sua conservação e indicar marca, modelo e procedência do produto, bem como CNPJ, nome do fabricante, além de informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados e ainda sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.

7.8.5. Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pelo contratante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhados do respectivo recibo de entrega conforme item 7.4 deste termo de referência.

7.8.6. Somente os produtos que estiverem em perfeitas condições serão aceitos e recebidos, caso algum produto sofra danos durante o transporte e ou não apresentem as condições ora estabelecidas, os mesmos serão rejeitados e devolvidos, ficando o fornecedor obrigado a substituí-los, sujeitando-se ainda às sanções previstas na legislação pertinente, quando couber.

8. DAS REFEIÇÕES:

8.1. Os alimentos deverão ser preparados na cozinha da empresa contratada, utilizando-se matéria prima e insumos de primeira qualidade; admite-se a utilização de alguns alimentos semielaborados considerados essenciais ao processo.

8.2. O transporte das refeições, deverá ser realizado em veículos apropriados da empresa contratada, devidamente higienizado e climatizado e em que estejam acondicionados em recipientes térmicos hermeticamente fechados.

8.3. Os alimentos preparados deverão obedecer em todas as fases, as técnicas corretas de culinária, ser saudáveis e adequadamente temperados, respeitando as características próprias dos ingredientes, assim como os diferentes fatores de modificação físico, químico e biológico, no sentido de assegurar a preservação dos nutrientes.

8.4. Não poderão ser utilizados utensílios de cozinha de madeira ou que contenham qualquer parte de madeira (tais como: tábua, colher, cabo de faca, etc.), devendo ser substituídos por utensílios fabricados com polietileno.

8.5. Os produtos objeto deste Termo, devido às suas especificações, serão armazenados adequadamente, **preparados no dia do seu fornecimento** por profissionais habilitados e entregues de forma parcelada e contínua (diariamente), pelo sistema de requisição e de acordo com a necessidade do Contratante.

Elaborado por: Laiany Maria de Amorim – FUNAC325610 – Estagiária de Pós-Graduação.



Assinado com senha por RENATA MELLO ALVES FERREIRA - ANALISTA ADMINISTRATIVO L 10052 / UAS - 30/10/2023 às 10:37:18, AMARILDO FRANCO CESAR - CHEFE GABINETE / GD - 30/10/2023 às 11:01:33, ABADIO JOSE DA CUNHA JUNIOR - CORONEL LC 541/2014 / NGER - 30/10/2023 às 11:03:35 e WINKLER DE FREITAS TELES - PRESIDENTE FUNDACAO / GPFNC - 30/10/2023 às 11:39:44.
Documento Nº: 12728030-5367 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12728030-5367>



FUNACDIC202302621

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
FUNDAÇÃO NOVA CHANCE

8.6. Qualquer tipo de alimento preparado em dias anteriores pela empresa, não poderá ser reutilizado no preparo das refeições a serem servidas à Fundação Nova Chance.

8.7. A empresa deverá observar rigorosamente a legislação sanitária e as normas regulamentares sobre higiene, medicina e segurança do trabalho emanadas dos órgãos públicos competentes. Em caso de interdição das instalações próprias da empresa em decorrência de eventual auto de infração, o Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, adotando a FUNAC, as providências cabíveis.

8.8. DA COMPOSIÇÃO DAS MARMITAS

8.8.1. Salada, guarnição, carne (prato proteico), arroz e feijão.

8.8.2. Composição da guarnição: A guarnição será composta por: Massas, legumes, farofa, ovos, entre outros tipos variados.

8.8.3. Composição da salada:

8.8.3.1. A salada deverá ser composta por, pelo menos, dois tipos de vegetais, sendo:

8.8.3.2. Vegetal A – alface, almeirão, agrião, couve, chicória, acelga, brócolis, pepino, repolho, rúcula, tomate, rabanete, couve-flor.

8.8.3.3. Vegetal B – cenoura, vagem, beterraba, chuchu, abóbora, abobrinha, berinjela, maxixe.

8.8.3.4. Preferencialmente, em todas as saladas deve haver um vegetal folhoso ou um vegetal cru.

8.8.3.5. A salada composta por Alface e Tomate, deve ser fornecida, mesmo sendo composta por dois tipos de vegetal A, na frequência de 3 (três) vezes na semana, devido hábito alimentar da população.

8.8.4. Prato Proteico (Carnes):

8.8.4.1. Aves – Carne de Frango (coxa, sobre coxa e peito);

8.8.4.2. Carne bovina (Sem osso);

8.8.4.3. Carne suína (Sem osso);

8.8.4.4. Peixe (ventrecha ou filé sem espinhas ou postas);

8.8.4.5. Embutidos: Linguiça (suína tipo toscana);

8.8.5. Modo de Preparo das Carnes:

8.8.5.1. Frango: As preparações deverão variar entre: assados, fritos, ensopados e grelhados.

8.8.5.2. Carnes Bovinas: As preparações com carne bovina deverão variar entre fritos, assados, ensopados e grelhados. A carne bovina designada “carne de panela” ou “assado de panela” deverá ser fornecida fatiada.

8.8.5.3. Carne suína: O modo de preparo das carnes suínas deverá variar entre frita, assada, grelhada ou em preparações mais elaboradas (ex.: feijoada ou carne suína com arroz). A feijoada não poderá conter mais do que 20g per capita de pele de porco. Não serão permitidas preparações de carne suína ensopada ou “cozida”, podendo ser acrescido molho à carne suína desde que a mesma seja previamente frita ou assada.

Elaborado por: Laiany Maria de Amorim – FUNAC325610 – Estagiária de Pós-Graduação.



Assinado com senha por RENATA MELLO ALVES FERREIRA - ANALISTA ADMINISTRATIVO L 10052 / UAS - 30/10/2023 às 10:37:18, AMARILDO FRANCO CESAR - CHEFE GABINETE / GD - 30/10/2023 às 11:01:33, ABADIO JOSE DA CUNHA JUNIOR - CORONEL LC 541/2014 / NGER - 30/10/2023 às 11:03:35 e WINKLER DE FREITAS TELES - PRESIDENTE FUNDACAO / GPFNC - 30/10/2023 às 11:39:44.
Documento Nº: 12728030-5367 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12728030-5367>



FUNACD1C202302621

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
FUNDAÇÃO NOVA CHANCE

8.8.5.4. Linguíça (suíña tipo toscana): O modo de preparo deverá variar entre frito e assado.

8.8.5.5. Peixe: O modo de preparo poderá variar entre frito, assado e cozido. Não poderá ser fornecido steak de peixe.;

8.8.5.6. Deverão ser utilizados cortes de carnes magras, sem excesso de gorduras, nervuras e aparas de qualquer espécie.

8.8.5. Frequência das preparações do prato proteico:

8.8.5.1. A escolha da opção proteica fica a critério da empresa contratada.

8.8.6. DAS SUBSTITUIÇÕES:

8.8.6.1. Steak de frango, em substituição ao frango, por marmita, de 02 (duas) unidades totalizando 180g no mínimo;

8.8.6.2. Hambúrguer bovino, por marmita de 02 (duas) unidades, totalizando 180g no mínimo.

8.8.6.3. Fígado bovino, por marmita de 150 (cento e cinquenta) gramas.

8.8.6.4. Ovo de galinha (cozido, frito, omelete), por marmita de 03 (três) unidades, totalizando 150g no mínimo. O ovo cozido deverá ser fornecido com a casca.

8.8.6.5. REFEIÇÕES ESPECIAIS: SEXTA-FEIRA SANTA: SERVIR PEIXE NO ALMOÇO E NO JANTAR

9. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. O recebimento do objeto deste contrato ocorrerá de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.2. Os serviços descritos neste contrato serão recebidos pelo fiscal do contrato ou Comissão de Recebimento:

9.2.1. Provisoriamente, após a conclusão dos serviços, e mediante realização de vistoria para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com a especificação contratual;

9.2.2. Definitivamente, mediante nova vistoria e relatório detalhado, após as correções e complementações, comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, e apresentadas as respectivas documentações exigidas no Contrato.

9.3. Não havendo o saneamento das irregularidades pelo contratado, deverá o fiscal do contrato encaminhar o caso à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades.

9.4. Caso sejam constatados defeitos ou inconsistências nos serviços, a fiscalização rejeitará no todo ou em parte, a depender do caso, e reduzirá a termo o ocorrido, notificando o contratado para saneamento e/ou refazimento/substituição, no prazo estabelecido.

9.5. Após a vistoria, a fiscalização comunicará oficialmente ao contratado, indicando as correções e complementações consideradas necessárias ao recebimento definitivo do serviço, sendo estabelecido prazo para a execução dos ajustes, observado o disposto no art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

Elaborado por: Laiany Maria de Amorim – FUNAC325610 – Estagiária de Pós-Graduação.



Assinado com senha por RENATA MELLO ALVES FERREIRA - ANALISTA ADMINISTRATIVO L 10052 / UAS - 30/10/2023 às 10:37:18, AMARILDO FRANCO CESAR - CHEFE GABINETE / GD - 30/10/2023 às 11:01:33, ABADIO JOSE DA CUNHA JUNIOR - CORONEL LC 541/2014 / NGER - 30/10/2023 às 11:03:35 e WINKLER DE FREITAS TELES - PRESIDENTE FUNDACAO / GPFNC - 30/10/2023 às 11:39:44.
Documento Nº: 12728030-5367 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12728030-5367>



FUNACD1C202302621

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
FUNDAÇÃO NOVA CHANCE

9.6. Havendo necessidade premente do serviço, poderá o fiscal do contrato receber provisoriamente o objeto contratual realizado parcialmente, sem prejuízo de eventual glosa quando do recebimento definitivo.

9.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, bem como não exclui a responsabilidade pela garantia do(s) serviços(s) executado(s) por vícios ou disparidades em relação às especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se ao contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

10.1. São obrigações do Contratante:

10.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

10.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;

10.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

10.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.11. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

10.11.1. O prazo disposto no item anterior ficará suspenso sempre que for requerida alguma manifestação da Contratada no processo de restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro.

10.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Elaborado por: Laiany Maria de Amorim – FUNAC325610 – Estagiária de Pós-Graduação.



Assinado com senha por RENATA MELLO ALVES FERREIRA - ANALISTA ADMINISTRATIVO L 10052 / UAS - 30/10/2023 às 10:37:18, AMARILDO FRANCO CESAR - CHEFE GABINETE / GD - 30/10/2023 às 11:01:33, ABADIO JOSE DA CUNHA JUNIOR - CORONEL LC 541/2014 / NGER - 30/10/2023 às 11:03:35 e WINKLER DE FREITAS TELES - PRESIDENTE FUNDACAO / GPFNC - 30/10/2023 às 11:39:44.
Documento Nº: 12728030-5367 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12728030-5367>



FUNACD1C202302621

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
FUNDAÇÃO NOVA CHANCE

10.14. Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado, no sistema SIAG-C, após firmar o Contrato e/ou emitir a Nota de Empenho, em atendimento à Lei de Acesso às Informações (Lei nº 12.527/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.973/2013).

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. Assinar o contrato ou instrumento equivalente em até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da convocação formal, via e-mail, carta SEDEX, AR (Aviso de Recebimento) ou ofício;

11.2. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art.137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.4. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

11.5. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

11.6. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

11.8. Manter o pessoal em condições de saúde compatível com suas atividades, apresentando a carteira de saúde de cada um dos funcionários.

11.9. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

11.10. Os manipuladores de alimentos (quaisquer pessoas do serviço de alimentação que entram em contato direta ou indiretamente com o alimento) deverão receber treinamento específico, apresentando-se com uniformes adequados, conservados e limpos.

11.11. Os serviços que não atenderem às expectativas da Contratante, estando em desconformidade com as condições exigidas na proposta que objetivou a contratação, deverão ser refeitos num prazo de até 1 (uma) hora da solicitação formal por parte da Contratante.

11.12. A Contratada não poderá, em qualquer hipótese, aproveitar os gêneros preparados e não servidos para atendimento de cardápios futuros, ou ainda, componentes de refeição preparada e não servida.

11.13. Ocorrendo motivo de caso fortuito ou de força maior, a CONTRATADA notificará, de imediato e por escrito, a Unidade da CONTRATANTE que administra o contrato, sobre a situação e suas causas. Salvo se a CONTRATANTE fornecer outras instruções por escrito, a CONTRATADA continuará cumprindo suas obrigações decorrentes do

Elaborado por: Laiany Maria de Amorim – FUNAC325610 – Estagiária de Pós-Graduação.



Assinado com senha por RENATA MELLO ALVES FERREIRA - ANALISTA ADMINISTRATIVO L 10052 / UAS - 30/10/2023 às 10:37:18, AMARILDO FRANCO CESAR - CHEFE GABINETE / GD - 30/10/2023 às 11:01:33, ABADIO JOSE DA CUNHA JUNIOR - CORONEL LC 541/2014 / NGER - 30/10/2023 às 11:03:35 e WINKLER DE FREITAS TELES - PRESIDENTE FUNDACAO / GPFNC - 30/10/2023 às 11:39:44.
Documento Nº: 12728030-5367 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12728030-5367>



FUNACDIC202302621

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
FUNDAÇÃO NOVA CHANCE

contrato, na medida do razoavelmente possível e procurará, por todos os meios disponíveis, cumprir aquelas obrigações não impedidas pelo evento de força maior.

11.14. Apresentar Alvará ou Laudo da Vigilância Sanitária emitida pela Secretaria de Saúde do Município da Unidade, objeto do contrato, comprovando preencher todos os requisitos de higiene e limpeza, no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período desde que solicitado e justificado pela CONTRATADA, com a manifestação da Prefeitura local justificando o atraso na emissão do documento.

11.15. A CONTRATADA não poderá alegar a falta de quaisquer dos produtos como motivo de força maior para atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste termo de referência e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

11.16. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização da CONTRATANTE.

11.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.18. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

11.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.20. Indenizar terceiros e/ou a CONTRATANTE em caso de culpa ou dolo de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

11.21. Tendo agido com culpa ou dolo, responde a CONTRATADA nos casos de qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a FUNDAÇÃO NOVA CHANCE - FUNAC de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

11.22. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e Decreto 1525/2022.

11.23. Cumprir as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 1.525/2022 e alterações.

12. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A fiscalização será exercida por servidor (es) designado (s) pelo Contratante, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do presente Contrato, conforme art. 104 da Lei 14.133/2021.

12.6. Para efeito de gestão dos contratos originados desta operação, quando for o caso, serão utilizadas as seguintes definições:

12.7. **Gestor do Contrato** – Trata-se de servidor da unidade administrativa de controle ou equivalente, diretamente responsável pela disponibilização do bem às demais unidades administrativas do órgão ou entidade,

Elaborado por: Laiany Maria de Amorim – FUNAC325610 – Estagiária de Pós-Graduação.



Assinado com senha por RENATA MELLO ALVES FERREIRA - ANALISTA ADMINISTRATIVO L 10052 / UAS - 30/10/2023 às 10:37:18, AMARILDO FRANCO CESAR - CHEFE GABINETE / GD - 30/10/2023 às 11:01:33, ABADIO JOSE DA CUNHA JUNIOR - CORONEL LC 541/2014 / NGER - 30/10/2023 às 11:03:35 e WINKLER DE FREITAS TELES - PRESIDENTE FUNDACAO / GPFNC - 30/10/2023 às 11:39:44.
Documento Nº: 12728030-5367 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12728030-5367>



FUNACD1C202302621

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
FUNDAÇÃO NOVA CHANCE

devendo ser indicado em Contrato, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 14 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

12.7.1. Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização de contrato previstas em manual de gerenciamento de contrato, caso houver, e aquelas decorrentes da legislação aplicável.

12.7.2. Aplicar as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo e as previstas nos instrumentos legais

12.8. **Fiscal do Contrato** – Trata-se de agente público indicado pelo Gestor do Contrato, preferencialmente, entre servidores que preencham os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 15 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

12.8.1. Prestar informações e esclarecimentos ao preposto do contratado, sempre que for preciso.

12.8.2. Desempenhar com eficiência e zelo todas as atribuições a ele incumbidas na legislação aplicável, em especial aquelas indicadas no art. 312 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

12.9. A fiscalização deverá emitir informação ou relatório a respeito de todos os atos do contratado relativos à execução do Contrato, quando couber, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do Contrato;

12.10. A fiscalização deverá, em seu relatório de avaliação da qualidade dos bens, identificar e quantificar as ocorrências eventualmente praticadas pelo contratado no período de faturamento, com vistas a aplicar multas/glosas no pagamento da fatura.

12.11. Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas ao Relatório a ser elaborado conforme estabelecido no art. 294 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

12.12. O Relatório é o ato administrativo que concretiza o recebimento provisório.

12.13. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.14. A operacionalização e o controle da execução contratual deverão ser realizados por meio do Sistema de Aquisições Governamentais - Contratos, disponibilizado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

12.15. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

12.16. Serão designados como gestor e fiscais, os servidores abaixo:

12.16.1. **GESTOR:** Renata Mello Alves Ferreira; Matrícula 203059; CPF: 711.512.731-04. E-mail: renataferreira@funac.mt.gov.br; Telefone: 3613-8606;

12.16.2. **FISCAL TITULAR:** Ana Benedita de Oliveira Abrão; Matrícula 225036; CPF: 006.912.871-55. E-mail: anaabrao@funac.mt.gov.br; Telefone: 3613-8610;

12.16.3. **FISCAL SUBSTITUTA:** Viviane da Costa Nunes; Matrícula 57582; CPF: 667.854.641-53. E-mail: vivianenunes@funac.mt.gov.br; Telefone: 3613-8610;

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Elaborado por: Laiany Maria de Amorim – FUNAC325610 – Estagiária de Pós-Graduação.



Assinado com senha por RENATA MELLO ALVES FERREIRA - ANALISTA ADMINISTRATIVO L 10052 / UAS - 30/10/2023 às 10:37:18, AMARILDO FRANCO CESAR - CHEFE GABINETE / GD - 30/10/2023 às 11:01:33, ABADIO JOSE DA CUNHA JUNIOR - CORONEL LC 541/2014 / NGER - 30/10/2023 às 11:03:35 e WINKLER DE FREITAS TELES - PRESIDENTE FUNDACAO / GPFNC - 30/10/2023 às 11:39:44.
Documento Nº: 12728030-5367 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12728030-5367>



FUNACD1C202302621

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
FUNDAÇÃO NOVA CHANCE

13.1. Não haverá pagamento antecipado.

13.2. O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, e análise dos documentos que compõem o processo de pagamento.

13.2.1. As operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS 42/2009, regulamentado pelo Artigo 355, §6º do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.

13.3. O contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número do Contrato/Ordem de Fornecimento, a descrição do objeto, o número e nome do banco, agência e número da conta na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

13.3.1. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valor(es) para outra(s) praça(s) será(ão) de responsabilidade do contratado.

13.4. O contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros, por intermédio da operação de "factoring".

13.5. O requerimento de pagamento deverá ser instruído somente com a prova de Regularidade Fiscal perante o Estado de Mato Grosso, caso não exista indícios de descumprimento contratual.

13.5.1. O documento exigido no caput deste artigo poderá ser substituído pelo Certificado de Regularidade perante o Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, desde que em plena validade."

14. DO CONTRATO:

14.1.1. O serviço a ser contratado é contínuo tendo em vista que o fornecimento de alimentação preparada não pode sofrer solução de continuidade.

14.2. O prazo de vigência desta contratação é de **30 (trinta) meses**, contados da assinatura do contrato, atendidos os requisitos descritos no art. 106 da Lei nº 14.133/21 e no art. 289 e seguintes do Decreto Estadual nº 1.525/22.

14.3. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, sendo permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes nesse caso.

14.4. A possibilidade de prorrogação de que trata o item anterior é vantajosa para a Administração, tendo em vista que haverá necessidade de apenas um processo de prorrogação, o qual diminuirá a demanda de mão de obras e de servidores disponíveis para a conclusão do mesmo.

14.5. A vantagem econômica na continuidade do contrato deverá ser avaliada a cada 15 (quinze) meses, por meio de pesquisa de preços a ser realizada na forma do Decreto Estadual nº 1.525/2022, a qual deve obedecer a periodicidade mínima fixada no art. 289, § 1º, do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

14.6. No início de cada exercício financeiro deve ser demonstrada a vantajosidade técnica e operacional em sua manutenção, por meio de atestos do fiscal do contrato acerca da regularidade da prestação contratada e do gestor do contrato acerca da manutenção da necessidade e atualidade das especificações do objeto para atendimento à demanda pública.

Elaborado por: Laiany Maria de Amorim – FUNAC325610 – Estagiária de Pós-Graduação.



Assinado com senha por RENATA MELLO ALVES FERREIRA - ANALISTA ADMINISTRATIVO L 10052 / UAS - 30/10/2023 às 10:37:18, AMARILDO FRANCO CESAR - CHEFE GABINETE / GD - 30/10/2023 às 11:01:33, ABADIO JOSE DA CUNHA JUNIOR - CORONEL LC 541/2014 / NGER - 30/10/2023 às 11:03:35 e WINKLER DE FREITAS TELES - PRESIDENTE FUNDAÇÃO / GPFNC - 30/10/2023 às 11:39:44.
Documento Nº: 12728030-5367 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12728030-5367>



FUNACD1C202302621



Governo do Estado de Mato Grosso
FUNDAÇÃO NOVA CHANCE

14.7. A(s) prorrogação(ões) do(s) prazo(s) de vigência do contrato deve(m) ser instrumentalizada(s) através de aditivo contratual, respeitadas as condições previstas nos artigos 289, 290 e 293 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

14.9. REAJUSTE:

14.9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

14.9.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados por meio da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

14.9.3. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação do contratado, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for a variação de custos, objeto do reajuste.

14.9.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.9.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

14.9.6. A prorrogação contratual sem a solicitação do reajuste implica a preclusão deste, sem prejuízo dos futuros reajustes nos termos pactuados.

14.9.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

14.10. GARANTIA:

14.10.1. Não se aplica.

14.11. DA EXTINÇÃO:

14.11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.11.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem (art.106, III da Lei 14.133/2021).

14.11.3. A extinção nesta hipótese indicada na última subcláusula ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.11.4. O presente termo de contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no rol do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa e respeitados os procedimentos descritos no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e nas demais legislações aplicáveis.

14.11.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei 14.133/2021.

Elaborado por: Laiany Maria de Amorim – FUNAC325610 – Estagiária de Pós-Graduação.



Assinado com senha por RENATA MELLO ALVES FERREIRA - ANALISTA ADMINISTRATIVO L 10052 / UAS - 30/10/2023 às 10:37:18, AMARILDO FRANCO CESAR - CHEFE GABINETE / GD - 30/10/2023 às 11:01:33, ABADIO JOSE DA CUNHA JUNIOR - CORONEL LC 541/2014 / NGER - 30/10/2023 às 11:03:35 e WINKLER DE FREITAS TELES - PRESIDENTE FUNDAÇÃO / GPFNC - 30/10/2023 às 11:39:44.
Documento Nº: 12728030-5367 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12728030-5367>



FUNACD1C202302621



Governo do Estado de Mato Grosso
FUNDAÇÃO NOVA CHANCE

14.11.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.11.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.11.8. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.11.9. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.11.10. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.11.11. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.11.12. Indenizações e multas.

14.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.13. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida.

15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 155) e do Decreto Estadual nº 1.525/2022 (art. 370 e 371), o contratado que:

15.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato.

15.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

15.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato.

15.1.4. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

15.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

15.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

15.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

15.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

Elaborado por: Laiany Maria de Amorim – FUNAC325610 – Estagiária de Pós-Graduação.



Assinado com senha por RENATA MELLO ALVES FERREIRA - ANALISTA ADMINISTRATIVO L 10052 / UAS - 30/10/2023 às 10:37:18, AMARILDO FRANCO CESAR - CHEFE GABINETE / GD - 30/10/2023 às 11:01:33, ABADIO JOSE DA CUNHA JUNIOR - CORONEL LC 541/2014 / NGER - 30/10/2023 às 11:03:35 e WINKLER DE FREITAS TELES - PRESIDENTE FUNDACAO / GPFNC - 30/10/2023 às 11:39:44.
Documento Nº: 12728030-5367 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12728030-5367>



FUNACD1C202302621

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
FUNDAÇÃO NOVA CHANCE

15.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

15.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846/2013.

15.1.11. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

15.1.12. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato que não implique em prejuízo ou dano à administração, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo contratado e que não justifique imposição de penalidade mais grave;

15.2. Multa, conforme definido na tabela de referência abaixo:

TABELA 01

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5% do valor da nota fiscal do mês de referência
2	1% do valor da nota fiscal do mês de referência
3	2% do valor da nota fiscal do mês de referência

TABELA 02

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Atraso superior a 15 (quinze) minutos no horário de entrega	1	Por ocorrência
2	Refeições ou itens fornecidos fora das embalagens específicas	1	Por ocorrência
3	Deixar de atender/não responder injustificadamente os chamados (telefone, e-mail, ofícios, presencialmente) da fiscalização do contrato	1	Por ocorrência
4	Não reposição de refeições, quando solicitado, dentro do prazo de 01 (uma) hora.	1	Por ocorrência
5	Má apresentação das preparações fornecidas	2	Por ocorrência
6	Falta de itens ou preparações que compõem as refeições	3	Por ocorrência
7	Sabor e odor característicos de “comida azeda”, ou extremamente salgada ou preparações com ponto de cocção inadequado (queimadas ou mal cozidas)	3	Por ocorrência

Elaborado por: Laiany Maria de Amorim – FUNAC325610 – Estagiária de Pós-Graduação.



Assinado com senha por RENATA MELLO ALVES FERREIRA - ANALISTA ADMINISTRATIVO L 10052 / UAS - 30/10/2023 às 10:37:18, AMARILDO FRANCO CESAR - CHEFE GABINETE / GD - 30/10/2023 às 11:01:33, ABADIO JOSE DA CUNHA JUNIOR - CORONEL LC 541/2014 / NGER - 30/10/2023 às 11:03:35 e WINKLER DE FREITAS TELES - PRESIDENTE FUNDAÇÃO / GPFNC - 30/10/2023 às 11:39:44.
Documento Nº: 12728030-5367 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12728030-5367>



FUNACDIC202302621

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
FUNDAÇÃO NOVA CHANCE

8	Presença de objetos estranhos, tais como: insetos, pedras, pedaços de utensílios, etc.	3	Por ocorrência
9	Instalações físicas do local de produção e armazenamento de gêneros alimentícios bem como equipamentos, móveis, utensílios e recursos humanos em desacordo com a legislação vigente	3	Por ocorrência
10	Má qualidade ou falta de procedência das matérias primas utilizadas	3	Por ocorrência
11	Deixar de fornecer integralmente alguma das etapas de alimentação (café da manhã, lanche da manhã, almoço, lanche da tarde e janta	3	Por ocorrência

15.2.1. No caso de qualquer descumprimento contratual que não esteja previsto na tabela 2, a autoridade competente fará o julgamento da sanção a ser aplicada, considerando a gravidade do ocorrido, e os princípios administrativos e jurídicos pertinentes

15.2.2. Caso a CONTRATADA apresente as condutas previstas na Tabela 2, reiteradas vezes, poderá ser aplicada a sanção de multa até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

15.2.3. O valor da multa será descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

15.2.4. As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à CONTRATANTE.

15.2.5. As sanções que aludem este item não impedem, ainda, que a Administração rescinda unilateralmente o contrato, bem como aplique as outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

15.2.6. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.2.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.2.9. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, este deve ser complementado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

15.2.10. Caso o contratado não tenha nenhum valor a receber do contratante, ou os valores do pagamento e da garantia contratual forem insuficientes, o contratante concederá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para que a multa seja paga.

15.2.11. Esgotados os meios administrativos para a cobrança dos valores devidos, o contratante providenciará o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral do Estado para que seja realizada a cobrança judicial.

15.2.12. Caso o contratante tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, o contratado ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por

Elaborado por: Laiany Maria de Amorim – FUNAC325610 – Estagiária de Pós-Graduação.



Assinado com senha por RENATA MELLO ALVES FERREIRA - ANALISTA ADMINISTRATIVO L 10052 / UAS - 30/10/2023 às 10:37:18, AMARILDO FRANCO CESAR - CHEFE GABINETE / GD - 30/10/2023 às 11:01:33, ABADIO JOSE DA CUNHA JUNIOR - CORONEL LC 541/2014 / NGER - 30/10/2023 às 11:03:35 e WINKLER DE FREITAS TELES - PRESIDENTE FUNDAÇÃO / GPFNC - 30/10/2023 às 11:39:44.
Documento Nº: 12728030-5367 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12728030-5367>



FUNACD1C202302621

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
FUNDAÇÃO NOVA CHANCE

cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

15.2.13. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

15.2.14. Impedimento de licitar e contratar, caso não se justifique imposição de penalidade mais grave.

15.2.15. Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

- A. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- B. Der causa à inexecução total do contrato;
- C. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- D. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- E. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- F. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- G. As condutas aqui enumeradas também podem justificar a aplicação da declaração de inidoneidade quando as circunstâncias do caso concreto justificarem a imposição de penalidade mais grave.

15.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

15.3.1. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar pode ser aplicada por qualquer ente da federação e impedirá o responsável de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de Mato Grosso pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.3.2. Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

- A. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- B. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- C. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- D. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- E. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

15.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e, subsidiariamente, na Lei Estadual nº 7.692/2002.

15.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração:

- A. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- B. As peculiaridades do caso concreto;

Elaborado por: Laiany Maria de Amorim – FUNAC325610 – Estagiária de Pós-Graduação.



Assinado com senha por RENATA MELLO ALVES FERREIRA - ANALISTA ADMINISTRATIVO L 10052 / UAS - 30/10/2023 às 10:37:18, AMARILDO FRANCO CESAR - CHEFE GABINETE / GD - 30/10/2023 às 11:01:33, ABADIO JOSE DA CUNHA JUNIOR - CORONEL LC 541/2014 / NGER - 30/10/2023 às 11:03:35 e WINKLER DE FREITAS TELES - PRESIDENTE FUNDAÇÃO / GPFNC - 30/10/2023 às 11:39:44.
Documento Nº: 12728030-5367 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12728030-5367>



FUNACD1C202302621



Governo do Estado de Mato Grosso
FUNDAÇÃO NOVA CHANCE

- C. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- D. Os danos que dela provierem para o contratante;
- E. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle

15.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei e nos regulamentos estaduais complementares.

15.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

15.10. Após a apuração dos fatos e responsabilização da empresa, as penalidades aplicadas constarão registradas nos sistemas informatizado do Estado de Mato Grosso (Cadastro de Fornecedores) e do Poder Executivo Federal, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

15.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

16. EXTINÇÃO DO CONTRATO:

16.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

16.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem (art.106, III da Lei nº 14.133/2021).

16.3. A extinção nesta hipótese indicada na última subcláusula ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

16.4. O presente termo de contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no rol do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa e respeitados os procedimentos descritos no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e nas demais legislações aplicáveis.

16.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

16.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

Elaborado por: Laiany Maria de Amorim – FUNAC325610 – Estagiária de Pós-Graduação.



Assinado com senha por RENATA MELLO ALVES FERREIRA - ANALISTA ADMINISTRATIVO L 10052 / UAS - 30/10/2023 às 10:37:18, AMARILDO FRANCO CESAR - CHEFE GABINETE / GD - 30/10/2023 às 11:01:33, ABADIO JOSE DA CUNHA JUNIOR - CORONEL LC 541/2014 / NGER - 30/10/2023 às 11:03:35 e WINKLER DE FREITAS TELES - PRESIDENTE FUNDAÇÃO / GPFNC - 30/10/2023 às 11:39:44.
Documento Nº: 12728030-5367 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12728030-5367>



FUNACD1C202302621



Governo do Estado de Mato Grosso
FUNDAÇÃO NOVA CHANCE

16.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

16.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.6.3. Indenizações e multas.

16.7. O contrato também poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

17. DA NULIDADE DO CONTRATO:

17.1. Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada quando revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos aspectos descritos no art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. A nulidade não exonera o contratante do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa, nos termos do que estabelece o art. 149 da Lei nº 14.133/2021.

18. DA RESPONSABILIDADE E APROVAÇÃO PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

18.1. Declaro estar ciente de todas as implicações administrativas, cíveis e criminais pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade.

Elaborado por:	Validação do Responsável pela Unidade Demandante:	Aprovação do Ordenador de Despesas:
RENATA MELLO ALVES FERREIRA MATRÍCULA 203059 UAS/FUNAC	ABADIO JOSÉ DA CUNHA JUNIOR MATRÍCULA 52094 NGER/FUNAC	AMARILDO FRANCO CESAR MATRÍCULA 114749 ORDENADOR DE DESPESAS

19. DA AUTORIZAÇÃO:

19.1. Analisado e aprovado o Termo de Referência nº 026/2023/FUNAC, inerente e face aos processos e documentos vinculantes, **AUTORIZO** os procedimentos legais para realização da presente contratação, cujos atos

Elaborado por: Laiany Maria de Amorim – FUNAC325610 – Estagiária de Pós-Graduação.



Assinado com senha por RENATA MELLO ALVES FERREIRA - ANALISTA ADMINISTRATIVO L 10052 / UAS - 30/10/2023 às 10:37:18, AMARILDO FRANCO CESAR - CHEFE GABINETE / GD - 30/10/2023 às 11:01:33, ABADIO JOSE DA CUNHA JUNIOR - CORONEL LC 541/2014 / NGER - 30/10/2023 às 11:03:35 e WINKLER DE FREITAS TELES - PRESIDENTE FUNDACAO / GPFNC - 30/10/2023 às 11:39:44.
Documento Nº: 12728030-5367 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12728030-5367>



FUNACDIC202302621



Governo do Estado de Mato Grosso
FUNDAÇÃO NOVA CHANCE

procedimentais e contratação devem obediência às condições e termos previstos no Termo de Referência supracitado, processo administrativo inerente e legislação vigente.

WINKLER DE FREITAS TELES
MATRÍCULA 233457
PRESIDENTE

Elaborado por: Laiany Maria de Amorim – FUNAC325610 – Estagiária de Pós-Graduação.



Assinado com senha por RENATA MELLO ALVES FERREIRA - ANALISTA ADMINISTRATIVO L 10052 / UAS - 30/10/2023 às 10:37:18, AMARILDO FRANCO CESAR - CHEFE GABINETE / GD - 30/10/2023 às 11:01:33, ABADIO JOSE DA CUNHA JUNIOR - CORONEL LC 541/2014 / NGER - 30/10/2023 às 11:03:35 e WINKLER DE FREITAS TELES - PRESIDENTE FUNDACAO / GPFNC - 30/10/2023 às 11:39:44.
Documento Nº: 12728030-5367 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12728030-5367>



FUNACD/C202302621